



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1411, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Súmula: “Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Shangri-lá – 2º Parte”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada a Jardim, composta pela Quadra nº 228 (duzentos e vinte e oito), da planta BALNEÁRIO SHANGRI-LÁ – 2º PARTE, situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná, desta Comarca de Matinhos-PR, medindo 28,23 metros para a Rua Paranavaí; 15,83 metros confinando com a Rua Guarapuava; de um lado com a Rua Guaraqueçaba tem 121,00 metros, e de outro lado com a Rua Perimetral, 121,63 metros, perfazendo uma área total de 2.665,63m². Matrícula nº 24.719.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de junho de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Urbanismo